



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ: 152.374.79/0001-51
Fone: (86) 3271 - 2878

Portaria n.º 02/2018

17 de Janeiro de 2018/PEDRO II PREV/2018.

O Prefeito Municipal de Pedro II e o Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II – PEDRO II PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exaradas nos autos do Processo n.º TC/010634/17,

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 32/2014, de 25 de Agosto de 2014 e CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora pública municipal Ellane da Silva Freire Oliveira, matrícula n.º 366 -1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/08/2014, com o fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de acordo com o art. 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 18, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.131, de 21 de dezembro de 2011 e art. 123, inciso I, da Lei Municipal n.º 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II) e, ainda, conforme o Processo de Aposentadoria n.º 063/2014 e cálculos discriminados no verso deste ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II - PI, 17 de Janeiro de 2018.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento do cargo (mês de Dezembro/2017), conforme arts. 59 e 60, da Lei Municipal n.º 1.134, de 13 de março de 2012.	R\$ 3.736,80
Remuneração (mês de Dezembro/2017), conforme art. 58, da Lei Municipal n.º 1.134, de 13 de março de 2012.	R\$ 3.736,80
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.736,80

Pedro II - PI, 17 de Janeiro de 2018.

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II

RICARDO PINTO GETIRANA
Gerente de Previdência
PEDRO II - PREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000
CNPJ: 06.583.663/0001-10
Paes Landim-PI

DECRETO N.º 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a Lei Municipal n.º 381/2017, que adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) como veículo oficial de publicação do Município de Paes Landim-PI, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), adotado pela Lei n.º 381/2017 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§1º As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/appm.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução da APPM n.º 002/2017.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí for disponibilizada na internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
 - II - pautas;
 - III - editais, avisos e comunicados;
 - IV - contratos, convênios, aditivos e distrato;
 - V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
 - VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
- §2º** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, deverão atender à forma estabelecida pela APPM e, em especial, pela Resolução APPM n.º 02/2017 que dispõe sobre a sua instituição.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paes Landim Paes Landim(PI), 15 de Janeiro de 2018.

Paes Landim-PI 15 de janeiro de 2018.

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO
Prefeito Municipal